

TERMO DE PATROCÍNIO

PATROCINADO: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PATROCINADOR: BRADESCO S/A

OBJETO: Evento de Recepção da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial - Edital de Chamamento Público nº 001/2018-SGM.

Valor do Patrocínio: 300.000,00 (trezentos mil reais)

PROCESSO SEI Nº 6073.2018/0000034-5

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, situada no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15 – 5º andar, inscrita no CNPJ: 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Secretário de SGM, **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada SGM e o BANCO BRADESCO S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 60.746.948/0001-12 e inscrição estadual “isenta”, neste ato representada pelo senhores **MARCIO HENRIQUE ARAUJO PARIZOTTO**, brasileiro, Diretor de Marketing, portador do RG n.º 23006774-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.358.578-33 e **FABIO SUZIGAN DRAGONE**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 33.137.418-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.133.838-06, doravante denominada **PATROCINADOR**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Patrocínio, com fulcro no Decreto 40.384/2001 e no Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente Termo de Patrocínio o apoio financeiro para realização do evento de abertura “*Welcome Reception*” da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial, a ser realizada no dia 13 de março de 2018 na Cidade de São Paulo, no Palácio Tangará, conforme Acordo Básico celebrado entre o Fórum Econômico Mundial (WEF) e o Município, nos termos da proposta selecionada constante do Processo Administrativo SEI nº 6073.2018/0000034-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2. São obrigações do **PATROCINADOR**:

2.1. Realizar o pagamento da cota de patrocínio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à agência de eventos por ele escolhida, que será encarregada da realização do evento.

2.1.1 O valor total do patrocínio refere-se às duas cotas adquiridas no Edital de Chamamento nº 01/SGM/2018, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do segundo oferecimento, no valor suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais decorrentes do eventual brinde oferecido aos convidados do evento.

2.3. Responsabilizar-se pelo comportamento e eventuais danos causados por seus convidados.

2.4. Respeitar o espírito não comercial do evento.

2.5. Não usar o logotipo ou nome do Fórum Econômico Mundial ou o brasão ou nome da Prefeitura do Município de São Paulo em qualquer tipo de documento ou em atividades promocionais, de marketing, publicidade e/ou relações públicas, impressas ou em formato eletrônico, sem o consentimento escrito da contraparte.

2.6. Não ceder seus direitos ou obrigações, na íntegra ou em parte, a terceiros.

2.7. Obter consentimento prévio por escrito do Fórum Econômico Mundial antes de quaisquer iniciativas de relações públicas ou publicitárias ligadas ao Evento, não podendo dar declarações em nome do Fórum ou da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.8. Não dar quaisquer declarações num contexto que suas opiniões ou materiais possam ser atribuídos ao Fórum Econômico Mundial ou ao Município de São Paulo.



2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais decorrentes da ação de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3. São obrigações da **PREFEITURA**:

3.1. Garantir que as contrapartidas para o patrocinador sejam cumpridas;

3.2. Garantir a realização do evento nos termos do **Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM**.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADOR

4. As contrapartidas para o patrocinador são:

4.1. Cada cota de patrocínio adquirida terá direito a 12 convites para o evento patrocinado "*Welcome Reception*", totalizando 24 convites.

4.2. Presença da marca do patrocinador projetada em telão que estará junto ao palco. As marcas serão repetidas de forma sucessiva durante a realização do coquetel.

4.3. Menção da marca durante o discurso do Prefeito.

4.4. Poderá o patrocinador entregar um brinde com sua marca a todos os convidados.

4.4.1 O brinde deverá ser aprovado pela Comissão Especial de Avaliação.

4.5 A aquisição de uma ou mais cotas de patrocínio não concede qualquer direito ao patrocinador de participar da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial, ou qualquer outro privilégio ou contrapartida, salvo aquelas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste termo compreende o período da sua assinatura até o dia **15 de março de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO



6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária de:

6.2.1 25% (cinco por cento) por pagamento parcial do patrocínio, sobre a parcela inexecutada;

6.2.2 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, por descumprimento das obrigações previstas nos itens 2.2. a 2.9 deste Termo, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos;

6.3 O patrocinador terá direito a reembolso do patrocínio em caso de:

6.3.1 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.1 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;

6.3.2 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.2 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;

6.3.3 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.3 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;

6.3.4 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.4 por parte do Município, no valor de 10% do valor patrocinado;

6.3.5 não realização do evento, no valor de 100% do valor patrocinado.

6.4. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

W 6.4.1 Dar-se-á a rescisão do patrocínio em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

6.5. As Partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos de forma comprovada pela outra Parte ou terceiros, em razão da presente contratação.

6.6. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.



6.7. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

6.8. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste **TERMO DE PATROCÍNIO**.

6.9. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

6.10. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

6.11. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (a) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (b) que a assinatura e o cumprimento deste Termo não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.”

6.12. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:



- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **TERMO DE PATROCÍNIO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6.13. Todas as cláusulas deste **TERMO DE PATROCÍNIO**, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista das Partes e responsabilidade por perdas e danos por fatos causados pelos empregados, subcontratados ou prepostos das Partes envolvidos na presente Instrumento.”

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1. **SGM** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei no. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

8.2. Fazem parte do presente ajuste, independente de transcrição, a proposta e o **Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM**.

8.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos nº. 40.384/01 e 44.279/03.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, 8 de março de 2018


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

SGM


Marcio Parizotto

MARCIO HENRIQUE ARAUJO PARIZOTTO

Representante legal

BANCO BRADESCO S/A


FABIO SUZIGAN DRAGONE

Representante legal

BANCO BRADESCO S/A





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de março de 2018.

OFÍCIO nº 62 /2018 - Pref.G

Referência: Evento de recepção da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação formulada por mensagem eletrônica em anexo, esclareço que o local selecionado para a realização do evento de recepção da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial, de comum acordo entre WEF – World Economic Forum e a Prefeitura do Município de São Paulo, é o Palácio Tangará, responsável pela organização e contratação dos fornecedores para o evento (Welcome Reception), conforme constou do item I do Edital de Chamamento Público 01/SGM/2018.

Seguem os dados para depósito:

Razão Social: Palácio Tangará Desenvolvimento Imobiliário e Exploração Hoteleira Ltda.
CNPJ 17.812.932/0002-61
Banco Itaú
Agência 0910
C/C 05819-7

Atenciosamente,

WILSON PEDROSO JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ilma. Sra.
MONICA APARECIDA TAVARS BENTO
Banco Bradesco
Departamento de Marketing e CRM
Área de Patrocínios
Nesta